

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.426, DE 2007

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos adquiridos por entidades filantrópicas, nas condições que estabelece.

**Autor:** Deputado Valdir Colatto

**Relator:** Deputado Henrique Afonso

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.426, de 2007, destina-se a conceder a entidades de assistência social isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de ambulâncias, veículos de transporte de passageiros e veículos de uso misto, desde que destinados unicamente ao exercício de suas atividades precípuas.

O texto detalha as restrições à utilização da benesse: as entidades devem cumprir os requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social); somente atingirá a aquisição de veículos em número igual ou inferior aos possuídos pela instituição na data de publicação da lei; a alienação de veículos em prazo inferior a 3 (três) anos cancelará a isenção. O projeto prevê, ainda, que a Secretaria da Receita Federal fará o exame dos documentos e o reconhecimento ao direito de isenção, e que será assegurada a manutenção do crédito do IPI referente às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente usados nos produtos.

O autor justifica a iniciativa afirmando a importância das instituições de assistência social sem fins lucrativos, que pelo seu trabalho preenchem parcialmente uma lacuna deixada pelos serviços públicos. Algumas das mais atuantes dessas instituições padecem de falta crônica de recursos, e a medida representaria uma importante auxílio para a realização de suas

atividades, proporcionado por uma correspondente renúncia fiscal que qualifica como inexpressiva.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

Muito antes que a Constituição de 1988 abrisse espaço para o resgate da dignidade de grupos desfavorecidos da sociedade, diversas entidades filantrópicas já agiam em todo o Brasil para minorar as mazelas daquelas pessoas. Ancoradas em valores humanos tradicionais de solidariedade e caridade, associações como a APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais), bem empregada como exemplo pelo autor da proposição, envidam esforços para levar uma vida melhor a muitos milhares de brasileiros.

Para continuar com seu trabalho, muitas dessas entidades parte precisam lutar diuturnamente com a escassez de recursos. Neste aspecto, somente podemos concordar com o autor, o ilustre Deputado Valdir Colatto. O montante que deixaria de ser recolhido em IPI seria insignificante diante da arrecadação total daquele imposto, e traria um importante alívio para as entidades. Nunca é demais lembrar: o dinheiro dos impostos não pertence ao governo, não pertence ao Estado. Pertence à sociedade. Nada mais justo que reverta diretamente para essa sociedade. Ponto importante, o autor teve vários cuidados para evitar abusos no usufruto da isenção.

Assim, sendo, por julgarmos a medida amplamente meritória, apresentamos o nosso voto pela aprovação do PL nº 1.426, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Henrique Afonso  
Relator